



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Institui o Dia Nacional da Imigração
Chinesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Chinesa, a ser
celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira entrada oficial de chineses em São Paulo ocorreu em 15 de agosto de 1900. O grupo era formado por 107 pessoas que, viajando no Vapor Malange, procedente de Lisboa, desembarcou no Rio de Janeiro, sendo conduzido em seguida para a Hospedaria de Imigrantes na Cidade de São Paulo.

A imigração chinesa no Brasil teve início um pouco antes, em 1860, quando foi organizada a primeira vinda de chineses para o país, provenientes da Colônia de Macau, Portugal. Com o passar do tempo, eles vieram para desenvolver o cultivo do chá em São Paulo e para trabalhar na implantação da ferrovia no Rio de Janeiro, capital do país à época.

A partir de 1950 ocorreu o grande fluxo da imigração chinesa. Os principais motivos dessa migração foram as guerras que estavam ocorrendo na China e que ocasionavam a falta de alimentos no país. A imigração chinesa voltou a crescer, a partir de 1949, com a implantação do comunismo na China, quando um grande número de chineses se mudou para Taiwan e logo em seguida buscaram um novo país no estrangeiro, grande número imigrando para o Brasil.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 215, § 1º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O dispositivo constitucional citado foi regulamentado pela Lei nº 12.345/2010 que, em seu art. 1º, determina que “A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. O art. 2º da lei fala que a definição desse critério “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Ainda no texto da lei, o art. 4º dispõe que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a comemoração.

A fim de atender a todas as exigências legais, realizou-se, no dia 13/07/2017, a Mega Rodada de Negócios China – Zhuhai x Brasil em São Paulo, ocasião em que ocorreu a solenidade de apresentação oficial do presente projeto de lei, como consulta à comunidade sino-brasileira. Houve ampla aceitação do projeto e comemoração por parte do público presente, como pode ser verificado na documentação anexa.

Por fim, cabe ressaltar que a China é um grande parceiro comercial do Brasil e, pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, além da inegável e relevante contribuição que esta colônia proporcionou ao desenvolvimento na nação brasileira desde o século XIX, peço o apoio dos ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar este Projeto de Lei que submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2017.

FAUSTO PINATO